

LEI MUNICIPAL Nº 639/2024.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus/PE da contratação de bombeiros civis, socorristas e guarda vidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória, no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus, a contratação de bombeiros civis de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.901/2009, Lei Estadual 15.873/2016, Lei Estadual 15.240/2014 e norma ABNT NBR nº 14608.

Parágrafo Único – Considera-se bombeiro civil o profissional habilitado nos termos da legislação brasileira.

Art. 2º - Os responsáveis por eventos e estabelecimento com piscina, no Município Brejo da Madre de Deus, devem contratar bombeiro civis e socorristas, e guarda vidas em área de piscina, para permanecer no local, durante todo o evento.

§ 1º Entende-se por eventos, todos os shows, feiras, exposições, eventos culturais, eventos comerciais, esportivos, formaturas e casamentos que excedem o número mínimo de 300 pessoas.

§ 2º Estabelecimentos com piscinas com fluxo de 100 pessoas por dia.

Art. 3º - A contratação de bombeiros civis e socorristas deverá ser realizada diretamente pela empresa responsável ou se terceirizada, por empresa devidamente legalizada.

Art. 4º - O número de bombeiros civis e socorristas em atuação deverá ser proporcional a quantidade de pessoas presentes no estabelecimento, por turno, com observância aos seguintes parâmetros:

I - até 300 (trezentas) pessoas, a presença de dois bombeiros e socorristas;

II - de 301 (trezentos e um) a 650 (seiscentos e cinquenta) pessoas, a presença de quatro bombeiros e socorristas;

III - de 651 (seiscentos e cinquenta e uma) a 1.000 (hum mil) pessoas, a presença de quatro bombeiros e socorristas;

IV - eventos acima de 2.000 (duas mil) pessoas, a presença de duas equipes de bombeiros e socorristas (uma equipe é composta por quatro profissionais, bombeiros civis, ou bombeiros civis e socorristas).

Art. 5º - Sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em outras normas em vigor, o não cumprimento do disposto nesta lei, sujeita aos infratores a multa diária que varia de meio salário-mínimo até dez salários-mínimos, suspensão de alvará de funcionamento, suspensão das autorizações para eventos, cancelamento do evento, interdição temporária e/ ou interdição permanente.

§ 1º- O valor da multa será aplicado de acordo com a capacitação econômica e com a gravidades da transgressão, cometida pelos infratores.

§ 2º- O valor da multa poderá ser triplicado em caso de reincidência.

§ 3º- Para os fins de aplicabilidade da Lei considera-se reincidência a recorrência do ato irregular cometido pelo mesmo infrator, seja pessoa física ou jurídica, no prazo inferior ou igual a 1(um) ano.

§4º- Todo valor e multa será destinado a um órgão de caridade ou ONG do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, em 27 de fevereiro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital
por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito